

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), suplemputar à seguinte verba do orçamento.

3-2-1/8-82-3 - Conservação de Rodovias - Material de Consumo cr\$ 20.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guacu, 12 de Junho de 1948.

Orlando Chiarelli
Prefeito Municipal

Lei nº 8, de 11 de Agosto de 1948

Regula a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões no município de Mogi Guacu.

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mogi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mogi Guacu decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Quanto à incidência, tarifa, lançamento, inscrição, isenções, reclamações e recursos referentes ao imposto de Indústrias e Profissões, a ser arrecadado pelo Município, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, no artigo 7º das Disposições Transitórias, prevalecerão as legislações federal e estadual que regem o assunto.

Art. 2º - O pagamento do imposto será dividido em duas prestações iguais: a primeira no mês de Março e a segunda no mês de Julho.

§ 1º - Os contribuintes das letras "a" a "j" pagarão o imposto no período de 1º a 15 e os das letras "k" a "z" no de 16 a 31, dos meses de março e julho, quando se vencem, respectivamente, as primeira e segunda prestações.

§ 2º - O pagamento será feito de uma só vez, quando se tratar de início de atividades no segundo semestre.

Art. 3º - A arrecadação será efetuada da seguinte forma: a) com desconto de 10%, quando o contribuinte efetuar o pagamento nos prazos a que se refere o parágrafo primeiro do

artigo 2º; b) sem o desconto e sem multa, quando efetuado dentro de 15 dias após os prazos estabelecidos nos mesmos parágrafos e artigo; c) acrescidos da multa de 10%, além das custas judiciais acaso vencidas, quando o pagamento for efetuado posteriormente ao prazo estabelecido no item anterior.

Artigo 4º - Os lançamentos relativos ao exercício de 1947, efetuados pela Fazenda do Estado, já reproduzidos pela Prefeitura Municipal, como base mínima para sua arrecadação no corrente exercício, serão revisados pela Comissão Revisora, já nomeada pelo Prefeito conforme indicação da Câmara.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mezi Guacu, 11 de Agosto de 1948

Orlando Chiarelli

Prefeito Municipal

Publicada na data supra por meio de Edital. Marcos Sedovelsky, Secretário

Lei nº 9, de 11 de Agosto de 1948

Altera a letra "a" do art. 2º do Decreto-lei nº 44 de 12/10/1945.

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mezi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mezi Guacu decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "a" do artigo 2º do Decreto-lei nº 44, de 12 de outubro de 1945, passa a ter a seguinte redação: a)

a) o filho menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de junho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Mezi Guacu, 11 de Agosto de 1948

Orlando Chiarelli

Prefeito Municipal

Publicada na data supra. Marcos Sedovelsky, Contador Secretário

Lei nº 10, de 21 de Agosto de 1948

Dispõe sobre abertura de crédito especial de cr\$ 3.038,50

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mezi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal